

1ª EDIÇÃO



Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas,
Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares

CÓDIGO DE CONDUTA

São Paulo, Agosto de 2024

SUMÁRIO

Mensagem da diretoria

04

Capítulo 1

Das finalidades, abrangências e orientações gerais deste código

| | |
|--|----|
| 1. Introdução | 05 |
| 2. Missão da Abraciclo | 05 |
| 3. Objetivo | 05 |
| 4. Valores e princípios éticos | 06 |
| 5. Integridade | 07 |
| 6. Equidade | 07 |
| 7. Abrangência | 07 |
| 8. Informações privilegiadas e confidencialidade | 07 |
| 9. Dos colaboradores da Abraciclo | 08 |
| 10. Do relacionamento de colaboradores e representantes da Abraciclo com os públicos externos (públicos ou privados) | 09 |
| 11. Da representação da Abraciclo | 09 |
| 12. Manifestações públicas | 10 |
| 13. Das reuniões internas e externas | 10 |
| 14. Dos conflitos de interesse | 11 |
| 15. Doações, patrocínio e caridade | 12 |
| 16. Identificação associativa | 12 |
| 17. Material gráfico e arquivos eletrônicos | 12 |
| 18. Comissão de ética | 12 |

Capítulo 2

Cumprimento da legislação e normas internas

| | |
|--|----|
| Artigo 1: Legislação | 13 |
| Artigo 2: Respeito ao regulamento interno | 14 |
| Artigo 3: Contabilização | 14 |
| Artigo 4: Conflito de Interesses | 14 |
| Artigo 5: Padrões de trabalho | 15 |
| Artigo 6: Marketing, Propaganda & Publicidade, Comunicação e Redes Sociais | 15 |
| Artigo 7: Direitos humanos e não discriminação | 16 |
| Artigo 8: Assédio sexual, assédio moral e demais formas de violência no ambiente de trabalho | 16 |
| Artigo 9: Segurança e higiene no trabalho; segurança no trânsito | 17 |
| Artigo 10: Preservação e proteção do meio ambiente | 18 |
| Artigo 11: Dos representantes das empresas associadas | 19 |
| Artigo 12: Confidencialidade | 20 |
| Artigo 13: Gerenciamento de informações | 20 |
| Artigo 14: Senhas e acessos | 20 |
| Artigo 15: Proteção de propriedade intelectual | 21 |
| Artigo 16: Proteção da privacidade | 22 |
| Artigo 17: Patrimônio da associação | 22 |
| Artigo 18: Liberação de informações administrativas | 23 |
| Artigo 19: Negociações com fornecedores ou instituição financeira | 24 |
| Artigo 20: Concorrência entre empresas | 24 |
| Artigo 21: Medidas de prevenção contra concorrência desleal | 24 |
| Artigo 22: Brindes, presentes e entretenimento | 25 |
| Artigo 23: Doações e contribuições políticas | 26 |
| Artigo 24: Atividades políticas no ambiente de trabalho | 26 |
| Artigo 25: Interações com entidades ilegais | 26 |
| Artigo 26: Modificação e cancelamento desse código | 27 |
| Artigo 27: Penalidades | 27 |
| Artigo 28: Disposições gerais | 27 |
| Sobre a Abraciclo | 28 |
| Glossário | 28 |

Mensagem da diretoria

Seja bem-vindo ao Código de Conduta da Abraciclo!

Um guia que estabelece os princípios e diretrizes que norteiam nossos colaboradores no contexto de suas atividades e responsabilidades associativas. Estas orientações visam garantir o estrito cumprimento das leis, bem como dos princípios morais e éticos que permeiam todas as interações de nossa atividade. Este código se aplica a todas as atividades e atribuições da Abraciclo e seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e associados, refletindo nosso compromisso contínuo com o desenvolvimento do Setor de Duas Rodas e a defesa da Zona

Franca de Manaus - ZFM, com ênfase na segurança, produtividade, eficiência e desenvolvimento econômico, social e ambiental. As diretrizes a seguir refletem nossos valores e compromissos com a excelência, transparência e responsabilidade em todas as nossas ações. Esperamos de você o compromisso com os valores estabelecidos neste Código, resultando em um comportamento adequado e exemplar.



Marcos Bento
Presidente



Sergio Oliveira
Diretor-executivo

Capítulo 1

Das finalidades, abrangências e orientações gerais deste código

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Conduta define diretrizes e orientações para práticas e condutas éticas na Abraciclo, aplicáveis a seus colaboradores e empresas associadas, com o objetivo de assegurar o cumprimento da lei, princípios e valores éticos, morais e técnicos em todas as relações.

2. MISSÃO DA ABRACICLO

A Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares – Abraciclo tem como missão a promoção do desenvolvimento e competitividade do Setor de Duas Rodas, apoiando e defendendo a indústria nacional estabelecida na Zona Franca de Manaus – ZFM, por meio dos pilares Política Industrial, Segurança Viária e Técnico.

3. OBJETIVO

Estabelecer normas, diretrizes e orientações gerais de conduta e boas práticas baseadas em valores e princípios éticos, promovendo transparência, respeito nas ações e relações, e o cumprimento da lei.



4. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os valores e princípios que norteiam a conduta da Abraciclo, seus colaboradores e das empresas associadas no âmbito de suas atribuições associativas são:

Valores:

- a) Respeito e compromisso com a ética, valores morais e cumprimento da lei;
- b) Valorização da diversidade cultural e tradição das empresas associadas;
- c) Transparência em todas as relações;
- d) Respeito às leis, especialmente de defesa da concorrência, anticorrupção e contra lavagem de dinheiro;
- e) Respeito à dignidade e diversidade humana.

Princípios:

- a) Respeito ao regime democrático, conduta responsável, defesa da livre iniciativa e competição leal;
- b) Consciência do papel no desenvolvimento econômico, técnico, científico e social do Brasil;
- c) Estrito cumprimento da lei, ética nos relacionamentos e respeito às autoridades e instituições;

5. INTEGRIDADE

Integridade significa agir com honestidade, mantendo conduta reta e imparcial, respeitando integralmente as leis e normas.

6. EQUIDADE

Compromisso com a dignidade humana, repudiando qualquer ato discriminatório, seja ela contra origem, condição social, posição hierárquica, grau de escolaridade, religião, crença, filosofia de vida, deficiência, aparência, cor, raça, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, idade ou ideologia política.

7. ABRANGÊNCIA

Este Código se aplica a todos os colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores, empresas associadas e demais públicos de relacionamento com a Abraciclo, independente de sua posição hierárquica e em consonância com suas responsabilidades associativas.

8. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIALIDADE

É entendida como aquela relacionada a atos ou fatos ainda não tornados públicos pelas empresas associadas.

Diante disso, a Abraciclo deve aderir estritamente às políticas de comunicação de atos ou fatos importantes no setor, ou, conforme apropriado à situação específica, preservar e proteger a confidencialidade dessas informações.

Para a implementação prática desta diretriz, qualquer informação já divulgada publicamente por uma empresa associada não será considerada como privilegiada.

Por confidencial considera-se toda e qualquer informação ou dado assim classificado pelas empresas associadas como de natureza secreta e sigilosa e cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada.

Manuseio de informações sensíveis

A Abraciclo, dentro de suas muitas funções e atribuições administrativas e institucionais, é responsável pela elaboração de estudos estatísticos, de tendências econômicas e de mercado. Nesse sentido, manifesta compromisso com:

- **Responsabilidade na coleta, transmissão, administração e proteção de informações, cumprindo deveres de sigilo e confidencialidade;**
- **Rigor na administração de informações para evitar violações legais, especialmente em defesa da concorrência.**

No âmbito das relações associativas entre membros da Abraciclo, assim como na comunicação com suas empresas associadas e seus representantes, tem-se por regra a estrita utilização dos meios oficiais mediante o uso de correspondência em papel timbrado ou e-mail corporativo, sendo desaconselhável a utilização de quaisquer outros meios para estabelecimento de diálogo não presencial.

9. DOS COLABORADORES DA ABRACICLO

A adequada realização dos objetivos sociais e o fiel cumprimento dos compromissos institucionais da Abraciclo dependem significativamente do capital humano representado pelos seus colaboradores, cuja atuação e relações diárias são pautadas pelo respeito e compromisso com os valores e princípios éticos definidos neste código de conduta. Nesse sentido, o código de conduta é ferramenta útil e indispensável à prática de tais valores no trabalho diário dos colaboradores da Abraciclo, definindo potenciais áreas de risco e conflito, além de recomendar ações de normas específicas de conduta e boas práticas. Infrações ao código de conduta sujeitarão o infrator a medidas disciplinares previstas na legislação trabalhista e outras penalidades aplicáveis.

10. DO RELACIONAMENTO DE COLABORADORES E REPRESENTANTES DA ABRACICLO COM OS PÚBLICOS EXTERNOS (PÚBLICOS OU PRIVADOS)

A Abraciclo, ao ocupar uma posição de significativa importância institucional perante a sociedade, assume grandes responsabilidades nas suas interações tanto com agentes públicos e privados quanto com seus próprios colaboradores.

Dessa forma, a Abraciclo fundamenta suas relações no compromisso com a ética e moralidade, na observância das leis, e na manutenção de um diálogo aberto, transparente e construtivo com todos os participantes do setor econômico em que atua.

Consequentemente, qualquer tipo de favorecimento impróprio, obtenção de benefícios, vantagens ou reciprocidades é expressamente proibido, uma vez que tais práticas comprometem o ambiente de credibilidade e confiança recíproca, essenciais para a sustentação dessas relações.

11. DA REPRESENTAÇÃO DA ABRACICLO

A representação administrativa e judicial da Abraciclo será feita nos termos do seu estatuto.



12. MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

As manifestações em nome da Abraciclo são restritas a seus representantes legais ou designados formalmente pela diretoria, sempre baseada em critérios objetivos ou necessidades previamente aprovadas pela diretoria.

13. DAS REUNIÕES INTERNAS E EXTERNAS

Reuniões de diretoria

Os membros da diretoria da Abraciclo se reunirão, ordinária e/ou extraordinariamente, conforme estabelecido pelo seu estatuto social, normas e procedimentos internos.

O propósito dessas reuniões é exclusivamente fomentar um espaço dedicado ao debate dos interesses legítimos da Abraciclo e das empresas associadas, respeitando rigorosamente as leis aplicáveis, com ênfase nas normativas de proteção à concorrência.

Cada reunião será convocada previamente, com uma pauta detalhada dos assuntos a serem discutidos, culminando na redação e no arquivamento da ata correspondente.

Fica estritamente proibida a abordagem de quaisquer tópicos que possam levar a práticas ilegais ou anticompetitivas, tais como:

- a) Custos relacionados à produção, gastos com pessoal, despesas administrativas e similares;
- b) Informações sobre clientes, áreas de atuação, estratégias de venda, planos de negócios ou envolvimento em processos licitatórios;
- c) Discussões sobre preços atuais ou futuros, incluindo seus componentes, métodos de cálculo, políticas de desconto, bonificações, ajustes de preços e similares;
- d) Planos para expansão, estratégias de Marketing, RP e Comunicação, ou o desenvolvimento de novos produtos;
- e) Margens de lucro bruto ou líquido;
- f) Detalhes comerciais e preços para contratação de serviços terceirizados;
- g) Condições comerciais e custos para aquisição de materiais e serviços;
- h) Outros assuntos sensíveis do ponto de vista comercial que possam prejudicar ou restringir a concorrência leal e saudável, conforme a legislação.

Também são expressamente proibidas ações que caracterizem concorrência desleal, incluindo:

- a) Espionagem industrial;
- b) Proposição de suborno a representantes de outras associadas ou parceiros comerciais para obtenção de vantagens indevidas;
- c) Emissão de comentários difamatórios ou divulgação de informações infundadas ou prejudiciais a respeito de outras empresas associadas.

Reuniões institucionais

As reuniões que contam com a participação da Abraciclo se concentrarão estritamente em tópicos que representam o interesse coletivo das empresas associadas, aderindo rigorosamente à agenda estabelecida com antecedência. Fica expressamente proibida a introdução ou debate de assuntos que digam respeito a interesses particulares de representantes ou associados específicos.

14. DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir a alguma de suas responsabilidades profissionais.

Qualquer tipo de favorecimento, vantagens materiais ou financeiras que um colaborador receba de um dos nossos fornecedores ou de prestadores de serviços, ou ainda a utilização do cargo ou posição para a obtenção indevida de benefícios próprios, assim definidos em lei ou neste código de conduta, serão caracterizados como conflitos de interesse e, portanto, violação a este código de conduta, com aplicação de sanções legais e medidas disciplinares.

Situações que gerem conflitos entre interesses privados e corporativos devem ser evitadas, para não comprometer os interesses coletivos da Abraciclo e das empresas associadas.

15. DOAÇÕES, PATROCÍNIO E CARIDADE

- Alinhada aos princípios das boas práticas de governança, social e meio ambiente (ESG), a Abraciclo e suas associadas apoiam causas, instituições e eventos específicos, de acordo com critérios objetivos e transparentes, e sempre validados por sua diretoria.
- A Abraciclo não realiza e não autoriza que qualquer colaborador faça em seu nome, doações ou patrocínios para causas políticas ou religiosas

16. IDENTIFICAÇÃO ASSOCIATIVA

A identificação associativa (por exemplo e-mail associativo e cartão de visita) é de uso exclusivo dos colaboradores da Abraciclo, de seus representantes legais e ou daqueles assim autorizados e no exercício das atribuições definidas pelo estatuto ou pela diretoria.

17. MATERIAL GRÁFICO E ARQUIVOS ELETRÔNICOS

O uso de materiais gráficos e arquivos eletrônicos da Abraciclo (como, por exemplo, cartas, bloco de notas, material de apresentação e assinatura de e-mail) é exclusivo de seus representantes legais e colaboradores autorizados.

18 COMISSÃO DE ÉTICA

Será instaurada uma Comissão de Ética responsável por apurar, orientar e aconselhar a diretoria em casos de eventual infração ao código de conduta.

Capítulo 2

Cumprimento da legislação e normas internas

ARTIGO 1. LEGISLAÇÃO

1. Leis nacionais e internacionais:

- A.** Interpretação e respeito às leis.
- B.** Procedimento em caso de dúvida na interpretação da legislação: deve ser consultado o setor especializado da associação - departamento jurídico, órgão governamental ou especialista externo - para que o seu teor seja entendido corretamente;
- C.** Procedimento em caso de descoberta de infrações: quando forem observadas atitudes que infrinjam a lei ou que possam levar à sua transgressão, o colaborador deve ser alertado e os problemas informados ao seu responsável;
- D.** Relatórios e comunicados aos órgãos governamentais: os relatórios e os informes exigidos por lei devem ser apresentados corretamente aos órgãos governamentais.

2. Protocolos relativos às normas internas

- A.** Compreensão e adesão às normas internas: é essencial não apenas entender o conteúdo e o propósito das normas internas, mas também aderir a elas. Isso inclui a adaptação a quaisquer mudanças que possam ser implementadas, garantindo sempre uma conduta condizente com as diretrizes estabelecidas.
- B.** Esclarecimento de dúvidas: sempre que surgirem incertezas quanto à interpretação de qualquer aspecto das normas internas, é crucial buscar esclarecimentos junto à liderança. Isso assegura que todos os membros da equipe tenham uma compreensão uniforme das expectativas.
- C.** Identificação e reporte de violações: ao se deparar com comportamentos que violem ou possam potencialmente violar as normas internas, a situação deve ser prontamente comunicada ao indivíduo envolvido e, se necessário, reportada ao superior responsável. Essa abordagem proativa é vital para manter a integridade e o respeito mútuo dentro do ambiente de trabalho.
- D.** Elaboração de relatórios e comunicados: os relatórios ou comunicação exigida pelas normas internas deve ser preparada com precisão e conformidade. Isso assegura que todos os procedimentos e diretrizes sejam seguidos de maneira eficaz, mantendo a transparência e a ordem organizacional.



ARTIGO 2: RESPEITO AO REGULAMENTO INTERNO

Todo colaborador, fornecedores e prestadores de serviço devem cumprir rigorosamente as normas internas, a Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT e os acordos sindicais, devendo esse Código de Conduta ser compartilhado e acusada a ciência por parte deste público.

ARTIGO 3: CONTABILIZAÇÃO

As contabilizações nos livros e as emissões de notas fiscais devem ser feitas corretamente, obedecendo as leis correspondentes e as regulamentações internas. Não deve ser realizada contabilização falsa ou fictícia bem como não devem ser formados capitais não contabilizados.

ARTIGO 4: CONFLITO DE INTERESSES

Não se deve haver envolvimento em atividades que possam provocar conflito de interesses com a associação.

1. Não se deve agir em prol de empresas concorrentes ou contratos comerciais na função de empregador ou consultor.

2. O colaborador que é contato comercial da associação não deve executar atividades empresariais em outros setores cuja atividade conflite com os interesses da associação.

Situações que gerem conflitos entre interesses privados e corporativos devem ser evitadas, para não comprometer os interesses coletivos da Abraciclo e das empresas associadas.

ARTIGO 5: PADRÕES DE TRABALHO

Devem ser cumpridas as leis trabalhistas e haver empenho para preservação de um ambiente de trabalho saudável e propício.

1. Deve-se gerenciar plenamente os dias e as horas de atividades conforme a legislação e padrões de trabalho.

2. A saúde física e mental do subordinado deve ser objeto de atenção da Abraciclo (por meio das áreas afins) e de seu superior imediato.

ARTIGO 6: MARKETING, PROPAGANDA & PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS

Em campanhas, ações, textos, informações ou vídeos de Marketing, Propaganda & Publicidade e Comunicação, é vedada a utilização de expressões difamatórias ou discriminatórias, assegurando-se o respeito a ética, a transparência, a verdade e a honestidade, assim como que a publicidade comparativa seja baseada em fatos e que não induzam ao equívoco da comparação, independente no canal utilizado em sua difusão (tradicional, digital ou em redes sociais).

Redes Sociais

As redes sociais têm adquirido importância crescente na sociedade. A internet é um ambiente público, com rápida repercussão e abrangência, que permite criar imagens positivas e negativas de uma corporação ou colaborador.

Não incentivamos o uso da marca Abraciclo pelo colaborador em suas redes sociais, com exceção daquelas de natureza exclusivamente profissional ou as já publicadas pelos canais oficiais da entidade.

Fica proibida, em qualquer rede social, a divulgação de fotos ou vídeos que contenham o ambiente de trabalho ou qualquer identificação dos produtos, exceto publicações já veiculadas oficialmente nas redes sociais pela entidade ou pela mídia.

Caso seja identificada a utilização indevida dos nomes/marcas da Abraciclo nas redes sociais, o colaborador deverá imediatamente informar o seu gestor.

Buscando assegurar produtividade e maior efetividade no cumprimento das atividades diárias pelos colaboradores, a utilização de redes sociais (LinkedIn, Facebook, Instagram, YouTube, TikTok, entre outras) durante o horário de trabalho, seja em formato presencial ou em home office, independentemente do tipo de equipamento utilizado (notebook, celular corporativo ou pessoal), deve ser restrita a atividades profissionais ou a temas de interesse da Abraciclo, como pesquisas e/ou desenvolvimento de materiais internos.



ARTIGO 7: DIREITOS HUMANOS E NÃO DISCRIMINAÇÃO

É fundamental o reconhecimento e respeito às diferenças entre as pessoas, proibindo-se discriminações e atitudes que violem os direitos humanos.

1. Autonomia e independência: Cada indivíduo deve cumprir sua função com base no princípio básico de respeito ao próximo e responsabilidade por seu trabalho.

2. Proibição de discriminação: Não deve haver discriminação relativas à nacionalidade, crença, religião, sexo, raça, etnia, idade, deficiências físicas e mentais, histórico médico, hobby, escolaridade ou posição social. Atitudes que violem os direitos humanos, como agressões físicas, verbais ou calúnias, serão interpretadas como conduta grave.

3. Favoritismo: Dá mesma forma, não deve haver privilégio ou favoritismo por parte de colaboradores, representantes de associadas ou fornecedores em relação à nacionalidade, crença, religião, sexo, raça, etnia, idade, deficiências físicas e mentais, histórico médico, hobby, escolaridade, posição social ou empresa em que trabalha.

ARTIGO 8: ASSÉDIO SEXUAL, ASSÉDIO MORAL E DEMAIS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Proíbe-se qualquer atitude de constrangimento sexual ou moral, sendo o assédio sexual definido como o constrangimento com intuito de obter vantagem sexual, e o assédio moral como condutas abusivas que prejudiquem a dignidade ou integridade da pessoa.

1. Não deve haver atitude de constrangimento sexual ou moral que possam ser interpretadas como assédio assim como não deve haver a prática de outras formas de violência no ambiente de trabalho;
2. Jamais se deve fazer uso de palavras, ações ou atitudes de cunho sexual ou moral que causam desconforto e humilhação a outra pessoa.
- 3) Caso o colaborador seja vítima de assédio e/ou violência, a denúncia poderá ser enviada para o Comitê de Ética.
4. A denúncia poderá ser realizada pela pessoa que se perceba como alvo do assédio ou violência.
5. Será assegurado o sigilo e o compromisso de confidencialidade.
6. Toda notícia de assédio ou violência deverá ser fundamentada e apurada com lisura e sigilo nas diligências.
7. As penalidades serão aplicáveis às pessoas que praticarem o assédio e a violência nos exatos termos da legislação em vigor acerca da matéria.

ARTIGO 9: SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO; SEGURANÇA NO TRÂNSITO

A segurança e a higiene no ambiente de trabalho são prioridades máximas. Devem ser compreendidas e cumpridas as legislações relacionadas a esses aspectos.

1. É dever de todos a organização, arrumação e limpeza de seu local de trabalho e das áreas comuns, cabendo a cada colaborador zelar pela higiene e ordem, e criando um ambiente agradável para todos.
2. Deve-se prevenir acidentes, gerenciando-se adequadamente os trabalhos e os locais perigosos.
3. Os colaboradores devem ser alertados sobre locais perigosos na área de trabalho. Caso não seja possível alertá-los ou se não houver melhoria, deve ser comunicado imediatamente ao superior imediato.
4. Em caso de acidentes, deve-se agir conforme as orientações e a legislação vigente, pedindo auxílio imediato das autoridades competentes (SAMU - 192, Polícia Militar – 190).
5. Deve-se estar sempre ciente dos procedimentos em casos de emergência e do local a ser comunicado para medidas imediatas.

6. A Abraciclo deve seguir as orientações do Ministério da Saúde em relação a saúde de seus colaboradores, incluindo o desenvolvimento de exames médicos de rotina e o estímulo à participação em campanhas de vacinação etc.

7. Segurança no trânsito: todo colaborador como integrante da sociedade deve obedecer às regras de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito, assim como a prática da direção e pilotagem seguras. Também é de grande importância o compartilhamento de materiais, assim como de formações/treinamento específicas sobre Segurança Viária, das associadas com os colaboradores e representantes da Abraciclo.



ARTIGO 10: PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Cada colaborador é encorajado a se conscientizar sobre o impacto ambiental das operações da organização, comprometendo-se com ações voltadas à preservação e melhoria do meio ambiente:

- 1 A organização deve fomentar a conscientização ambiental entre seus membros, incentivando práticas que promovam o uso eficiente de recursos, economia de energia e reciclagem, visando uma operação mais sustentável;
2. É essencial dedicar-se à redução e ao tratamento adequado de resíduos e poluentes em todas as fases das atividades da associação, incluindo desenvolvimento de produtos, produção, distribuição e gestão, visando minimizar o impacto ambiental.

ARTIGO 11: DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Os representantes das empresas associadas são responsáveis por divulgar e cumprir este código de conduta no âmbito de suas atribuições na Abraciclo. As empresas associadas darão conhecimento deste código de conduta a todos os seus representantes na Abraciclo, orientando-os estritamente a observá-lo e cumpri-lo.

Todos os empregados e colaboradores representantes de empresa associada na diretoria, nas Comissões, nas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho devem conhecer e cumprir as normas deste código, sendo que seu eventual desconhecimento não eximirá a empresa associada e/ou seu representante de penalidades por infrações que venham a ser cometidas. Os representantes das empresas associadas são responsáveis por tratar com sigilo e confidencialidade todas as informações referentes aos assuntos tratados internamente na Abraciclo, mesmo após o término de seu contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, exceto aquelas não sensíveis ou de natureza pública.

As interações entre as empresas associadas, no âmbito da Abraciclo, devem ser pautadas pela defesa dos interesses do setor, e nunca por interesses individuais e pelo compromisso com a ética, integridade e transparência, e sempre em estrita observância e as disposições legais vigentes e aos princípios contidos neste código.

ARTIGO 12: CONFIDENCIALIDADE

Os assuntos que envolvem temas em confiabilidade devem ser gerenciados de forma apropriada, não devendo ser expostos sem o consentimento da associação e validação expressa de sua diretoria.

1. Os assuntos ou temas confidenciais da associação ou de terceiros devem ser gerenciados com rigor. Não podem ser vazados nem utilizados para fins diferentes dos objetivos profissionais;
2. Quando são expostas informações confidenciais da associação para terceiros devem ser tomadas as devidas providências como elaboração de contratos de confidencialidade para prevenir vazamentos de imprevistos;
3. Não deve haver apropriação de informação confidencial de terceiro nem se fazer uso dela para fins não autorizados por ele.

ARTIGO 13: GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES

1. O sistema de informações da associação deve ser utilizado exclusivamente para fins profissionais, não sendo permitido seu uso para atividades pessoais.
2. A segurança do sistema deve ser gerenciada de forma adequada, incluindo o controle de acesso a dispositivos, a proteção de dados e a gestão de senhas.
3. É vedado o uso de identificações ou senhas de terceiros sem o devido consentimento, bem como o acesso não autorizado a seus sistemas de computação.
4. É proibido o vazamento de informações confidenciais da associação, bem como de contratos comerciais e dados pessoais de clientes e colaboradores.

ARTIGO 14: SENHAS E ACESSOS

O colaborador é o único responsável por suas senhas (telefonia, meios eletrônicos e sistemas) para a realização dos acessos, que são pessoais e intransferíveis. Nunca divulgue as suas senhas aos seus colegas de trabalho, nem para os mais próximos. Dessa forma, você garante a segurança da informação e dos dados.



Caso seja necessário o compartilhamento para manutenção do sistema ou hardware com os prestadores de serviços registrados, deverá o colaborador solicitar a aprovação do gestor responsável pela segurança do TI através da plataforma Teams.

ARTIGO 15: PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os bens intelectuais desempenham um papel crucial para a associação. É fundamental fazer uso apropriado desses bens e empenhar-se na preservação de seus direitos.

- 1.** Deve haver empenho na preservação de direitos sobre os bens intelectuais da associação. Isso inclui, por exemplo, a imediata solicitação de patente para invenções resultantes de atividades de produção e desenvolvimento.
- 2.** Não devem ser tomadas atitudes que violem os bens intelectuais de terceiros, como a cópia não autorizada de softwares de computador.
- 3.** Os bens intelectuais provenientes de contratos comerciais devem ser utilizados somente após a assinatura de um contrato apropriado, evitando qualquer uso indevido.

4. Os bens intelectuais devem ser armazenados no SharePoint da Abraciclo (ou em outra plataforma futura que oficialmente a substitua), conforme as normas internas estabelecidas.
5. Neste sentido, não é permitido, sem à devida autorização formalizada, copiar, reproduzir, transmitir ou distribuir documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, pesquisas, projetos, análises e relatórios produzidos por você ou por colegas na realização das atividades.
6. Propriedade intelectual: todo trabalho realizado pelos colaboradores pertence à associação, devendo cada qual manter sigilo e confidencialidade sobre as informações acessadas, independentemente de registro de marca ou patente de produtos e serviços desenvolvidos ou em desenvolvimento.

ARTIGO 16: PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE

Devem ser cumpridas as leis e normas que protegem a privacidade do indivíduo.

ARTIGO 17: PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

O patrimônio da associação desempenha um papel fundamental em suas operações. Composto por bens tangíveis e intangíveis, bem como instalações físicas, ele deve ser gerenciado de forma adequada e preservado para o benefício de todos.

Os bens da associação são disponibilizados exclusivamente para a execução das tarefas dos colaboradores. Cabe a todos preservá-los e utilizá-los de maneira apropriada.

Aquisição, Comodato e Alienação de bens devem seguir normas específicas, sempre considerando o bom senso e os interesses da associação.

Uso Fora das Instalações:

O uso do patrimônio da empresa fora de suas instalações requer autorização prévia. É expressamente proibida a utilização dos bens para fins pessoais ou sua retirada das instalações empresariais, sob pena de responsabilidade funcional e legal do colaborador.

Constitui exceção a retirada de bens da empresa para utilização a serviço da associação é permitida apenas mediante autorização prévia do gestor. Essas diretrizes visam garantir a adequada gestão e preservação do patrimônio associativo, contribuindo para um ambiente de trabalho eficiente e responsável.



ARTIGO 18: LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Informações administrativas com teor financeiro e situação das atividades da Associação devem ser transmitidas com exatidão, refletindo a filosofia e metas da associação.

ARTIGO 19: NEGOCIAÇÕES COM FORNECEDORES OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

As negociações com fornecedores devem ser imparciais e justas, avaliando-se várias condições sem favorecimento.

- 1.** Seleção de Fornecedores: Ao escolher um fornecedor, é essencial comparar e avaliar imparcialmente diversas condições, como preço, qualidade, prazo de entrega e capacidade técnica de produção. A seleção deve ser criteriosa para garantir a escolha do fornecedor mais adequado.
- 2.** Negociação: Toda a negociação com fornecedores que envolva valores (de bens ou serviços) deve ser acompanhada por mais de um colaborador, assegurando total transparência e lisura.
- 3.** Imparcialidade na Decisão: Evite utilizar influência pessoal ao definir um fornecedor. A decisão deve ser baseada em critérios objetivos e não em relações pessoais.
- 4.** Terceirização Consciente: Quando a produção ou o reparo forem consignados a um fornecedor, é fundamental compreender completamente o método de terceirização durante a elaboração do contrato e as negociações. Isso assegura uma parceria eficaz e transparente.

ARTIGO 20: CONCORRÊNCIA ENTRE EMPRESAS

Atitudes que transgridam a lei contra monopólios são proibidas, como formação de cartel, conluio ou abuso de posição privilegiada, promovendo-se concorrência justa e livre entre as empresas

ARTIGO 21: MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA CONCORRÊNCIA DESLEAL

- 1.** Sob nenhuma circunstância deve-se adquirir ou utilizar informações secretas de negócios pertencentes a terceiros.
- 2.** É proibido adquirir ou utilizar informações secretas de negócios de terceiros, especialmente quando houver conhecimento ou suspeita de que tais informações foram obtidas por meios ilícitos.



ARTIGO 22: BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Com o propósito de construir e fortalecer um relacionamento institucional, muitas vezes ocorre a oferta e o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades (passagens aéreas, alimentação, hospedagens etc.) e convites para a participação em eventos.

Todavia, caso tais ofertas ultrapassem limites razoáveis, não sejam socialmente adequadas, ou ainda sejam utilizadas para influenciar comportamentos e obter vantagens indevidas, seu oferecimento poderá caracterizar infração a este código.

Assim, o recebimento ou a oferta de presentes e brindes deve ocorrer de forma esporádica, deve ser de baixo valor, ou seja, ser considerado como uma simples cortesia e oferecido espontaneamente, não podendo ter como objetivo ou ser interpretado como uma tentativa de se obter vantagem indevida para a Abraciclo ou suas associadas.

Além dos critérios descritos acima, a oferta de brindes e presentes a agentes públicos está limitada as situações aqui consideradas, devendo seguir de acordo com as próprias regras ditadas pelo funcionalismo público, sempre acompanhada da logomarca da associação, distribuídos a título de cortesia, propaganda institucional, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

É vedado o pagamento de passagens e hospedagens a agentes públicos, e qualquer excepcionalidade deve ser submetida ao Comitê de Ética, e em nenhuma hipótese poderá ter como finalidade o lazer, ser luxuosa e extravagante, ou ainda ocorrer qualquer pagamento em dinheiro, como diárias, ajudas de custo ou reembolso de despesas.

É proibido que pessoas ligadas a Abraciclo façam uso de suas posições para solicitar favores pessoais, obter qualquer tipo de presente ou brinde de qualquer pessoa, fornecedor ou prestador de serviço.

Materiais de escritório, tais como mouse pads, calendários, agendas, cadernos e canetas simples, podem ser utilizados pelo colaborador no ambiente de trabalho.

ARTIGO 23: DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Visando estabelecer relações baseadas em transparência e integridade da entidade, é fundamental reprimir rigorosamente quaisquer comportamentos que possam induzir a interpretações errôneas, como conexões políticas ou administrativas inadequadas, subornos, a oferta de quaisquer vantagens ou contribuições políticas.

ARTIGO 24: ATIVIDADES POLÍTICAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Durante o horário e no ambiente de trabalho não devem ser executados pedidos de votos para candidatos nas eleições, atividades eleitorais ou distribuição de panfletos de convite (físico ou em formato digital).

ARTIGO 25: INTERAÇÕES COM ENTIDADES ILEGAIS

- 1.** É imperativo adotar uma postura prudente, apoiada em um entendimento básico da legislação, consciência social e senso de equidade, para evitar qualquer envolvimento com atividades ilegais ou transgressoras.
- 2.** Deve-se opor com rigor às influências e demandas ilegais, evitando qualquer forma de relacionamento com tais entidades. Solicitações ilegítimas devem ser confrontadas com determinação, sem buscar resolvê-las através de compensações financeiras.
- 3.** O recurso ao poder ilegal para obtenção de vantagens pessoais ou para fins de associação é categoricamente inaceitável. É proibido negociar com entidades legais ou estabelecer contatos comerciais que estejam de qualquer forma ligados a atividades ilegais.

ARTIGO 26: MODIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DESSE CÓDIGO

As modificações ou cancelamento desse código serão feitas pela diretoria e aprovados pela presidência.

ARTIGO 27: PENALIDADES

Qualquer colaborador ou representante das associadas da Abraciclo que viole este código de conduta estará sujeito a sanções por descumprimento das normas éticas e de trabalho da entidade, conforme as penalidades estabelecidas na legislação trabalhista atual.

ARTIGO 28: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Cada colaborador receberá um exemplar do presente código no ato de sua admissão e/ou quando da atualização do mesmo e declara por escrito tê-lo recebido, lido e estar de acordo com todos seus preceitos.
2. Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Associação, à luz da legislação pertinente.
3. As regras de interpretação das normas aqui inseridas não são restritivas, mas sim extensivas, para as quais deverá se garantir a sua aplicabilidade pelo bom senso e pelas boas práticas de conduta, visando a atender de forma ampla o bom relacionamento entre todos os colaboradores, sempre com respeito ao indivíduo, ao ordenamento jurídico brasileiro e ao patrimônio da Associação.
4. As eventuais dúvidas sobre qualquer dispositivo deste código devem ser esclarecidas através de consultas ao seu gestor imediato ou, se o caso assim o exigir, no Departamento de Recursos Humanos.

Fundada em 1976, a Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares – ABRACICLO representa os fabricantes de veículos de duas rodas no país, tendo como principal missão a promoção do desenvolvimento e da competitividade do Setor de Duas Rodas, apoiando e defendendo a indústria nacional estabelecida na Zona Franca de Manaus – ZFM, por meio dos pilares Política Industrial, Segurança Viária e Técnico.

A fabricação nacional de motocicletas, quase totalmente concentrada no Polo Industrial de Manaus (PIM), está entre as seis maiores do mundo. No segmento de bicicletas, com as principais fábricas também instaladas no PIM, o Brasil se encontra na quarta posição entre os principais produtores mundiais. No total, as fabricantes do Setor de Duas Rodas geram 17 mil empregos diretos em Manaus/AM, além de 150 mil em todo o país.

Glossário

Assédio moral: assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho. Algumas frases podem parecer inofensivas, mas caracterizam a prática do assédio moral. Todos os colaboradores devem ficar atentos à utilização de palavras agressivas no ambiente de trabalho e que possam caracterizar ofensa como “burro” ou “incompetente”, por exemplo.

Assédio sexual: de acordo com o Código Penal (art. 216-A), o assédio sexual é o crime de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO **CÓDIGO DE CONDUTA**

Nome legível: _____

RG: _____ CPF: _____

Declaro ter recebido um exemplar do Código de Conduta da Abraciclo.
Eu me comprometo a ler integralmente e a lhe dar fiel cumprimento.

Local e data

Assinatura



Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas,
Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares

São Paulo

Rua Américo Brasiliense, nº 2171,
Cj.907 a 910 – Ch. Santo Antônio
– São Paulo, SP - CEP 04715-005
Ed. Master Tower
Tel: (11) 5181-0222
abraciclo@abraciclo.com.br

Filial Manaus

Rua Belo Horizonte, nº 19, Sala
1.405 – Adrianópolis – Manaus, AM
CEP 69057-060
Ed. The Place Business Center
Tel: (92) 3071-8580
abraciclo.am@abraciclo.com.br

Filial Brasília

SHN QD 02, Salas 1518 e 1519 –
Asa Norte – Brasília, DF
CEP 70702-906
Ed. Executive Office Tower
Tel: (61) 3033-4745
abraciclodf@abraciclo.com.br